

ESTATUTO SOCIAL DA ADEGRAF

ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS GRÁFICOS DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 04929040/0001-73

Aprovado pela Assembléia Geral de constituição de 24 de outubro de 2001, retificado pela Assembléia Geral de 2 de maio de 2002 e pela Assembléia Geral de 30 de junho de 2007.

CAPÍTULO I

SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS GRÁFICOS DO DISTRITO FEDERAL, com sigla ADEGRAF, fundada em 24 de outubro de 2001, é uma sociedade civil de caráter privado sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, com finalidade de congregar profissionais que atuam na área de Design Gráfico, conforme previsto no artigo 6º deste Estatuto, com área de ação no Distrito Federal e municípios integrantes da RIDE “Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno”, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil, a qual passa a reger-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, e, bem assim, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A ADEGRAF com sede e foro na cidade de Brasília/DF, não possui obrigatoriamente sede física, apenas sede virtual (www.adegraf.org.br), sendo informado o domicílio do primeiro secretário eleito, na forma da Assembléia Geral anexa a esse Estatuto, para entrega de correspondência.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Art. 2º. A ADEGRAF poderá vincular-se a outras entidades afins, para atender seus objetivos estatutários, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3º. São objetivos da ADEGRAF:

A ADEGRAF é o órgão coordenador dos interesses comuns dos associados, tendo, entre outras as seguintes finalidades: representá-los, assisti-los, orientá-los e incentivá-los de forma que, no desdobramento dos respectivos programas ou planos de ação, possam alcançar isoladamente ou em conjunto, seus objetivos.

Parágrafo Único. No seu programa de ação a ADEGRAF se propõe a:

a) Promover a defesa econômica e social dos associados, podendo, para tanto, propor ou sugerir ao poder público medidas que visem incentivos fiscais, tributários e pela adoção de leis e regulamentos que facilitem o aperfeiçoamento e progresso do setor, viabilizando politicamente os projetos de interesse da

classe, bem como pleitear junto aos órgãos governamentais e/ou outras instituições, assuntos de interesse dos associados;

b) Atuar junto aos órgãos do poder público, privados, poder legislativo e outros visando à regulamentação da profissão de designer;

c) Pleitear junto ao GDF e outras instituições, área para a construção da sede da associação, bem como para os associados desenvolverem suas atividades;

d) Orientar e elaborar política de conduta ética, visando o uso correto das práticas comerciais, coibindo abusos por parte de clientes e de profissionais da área, zelando pela ética profissional do setor;

e) Organizar, promover e assistir os associados, nas respectivas áreas de atuação, na qualidade de órgão técnico e consultivo, respeitado o limite de sua autonomia, fornecendo-lhes subsídios, apoio e assessoramento para a organização de seus sistemas de funcionamento.

f) Representar os associados nos conclaves, eventos nacionais e internacionais e exercer atribuições que porventura lhes sejam delegadas pelos associados ou outros órgãos;

g) Organizar, colaborar, realizar estudos, seminários, reuniões, congressos, cursos profissionalizantes e outros eventos vinculados ao seu objetivo, promovendo intercâmbio e conhecimentos na área de atuação, visando também qualificar a mão de obra, preservar a qualidade técnica e atuar como um agente de promoção de ações para o fortalecimento e para a integração dos associados;

h) Coordenar a publicação de livros, revistas, jornais, folderes e organizar acervo técnico-científico, normas, padrões e trabalhos de interesse à prática profissional de seus associados;

i) Elaborar uma política de marketing conjunta podendo gerar um logotipo dos serviços ou produtos ofertados pelos associados, bem como a certificação da qualidade dos mesmos;

j) Colaborar com a preservação do meio ambiente, promovendo a reciclagem de matérias primas e otimizando o uso dos recursos naturais, bem como apoiar programas e projetos de educação ambiental;

k) Elaborar estudos técnicos que contribuam para a definição e implantação de uma política para o setor de Design e a criação de um Centro de Referência para a prestação de serviços aos profissionais e ao empresariado local, disponibilizando um banco de dados para a consulta de listas de fornecedores, clientes, designers, escritórios, empregos, publicações, tabelas de referência preços, normas, legislação etc;

l) Promover a elaboração de levantamentos de demandas potenciais, diagnósticos estudos de viabilidade e perfis requeridos pelo desenvolvimento das atividades, a fim de dar suporte à criação de novas alternativas de produção;

m) Mobilizar técnicos, pesquisadores, empresas, entidades públicas e privadas, universidades e institutos tecnológicos e de pesquisa em favor do desenvolvimento do setor;

- n) Incentivar a compra conjunta dos materiais e equipamentos necessários à produção dos associados;
- o) Promover ações voltadas à formação de mão de obra, cursos profissionalizantes, reciclagem e aperfeiçoamento técnico profissional dos recursos humanos que atuam no setor;
- p) Elaborar estratégias para a conscientização do empresariado, administradores públicos, terceiro setor e comunidade em geral com relação à importância, a função e as características do Design enquanto instrumento de valorização da imagem institucional e de melhoria da qualidade dos serviços e dos produtos;
- q) Divulgar o Design produzido no Distrito Federal através do incentivo à participação de designers locais em feiras, mostras, exposições, congressos e concursos;
- r) Outros assuntos e atividades condizentes com a finalidade da associação.

Art. 4º. O prazo de duração da ADEGRAF é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 5º. Constituem o patrimônio da ADEGRAF:

- a) Contribuições dos associados, estipuladas pela Assembléia Geral;
- b) Doações, legados, subvenções oficiais e auxílios outros que venha a receber;
- c) Bens e valores adquiridos;
- d) Outras rendas.

Parágrafo 1º. As despesas da Associação consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, quando houver, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

Parágrafo 2º. O não pagamento da contribuição prevista na letra “a” deste artigo, acarretará multa e juros de mora a serem estabelecidos pela Diretoria, implicando também na suspensão dos direitos estatutários do associado.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. Poderão associar-se a ADEGRAF pessoas físicas, profissionais, estudantes e professores da área de Design e afins, estabelecidos na área de ação da Associação, que concordem com as disposições deste Estatuto, desde

que sejam de interesse do grupo e preencham os seguintes requisitos.

- a) Manifestar seu desejo de vincular-se à ADEGRAF, preenchendo a correspondente ficha/proposta de inscrição;
- b) Apresentar diploma de nível superior em Design, quando se candidatar como associado Profissional;
- c) Não tendo diploma de nível superior em Design, comprovar atuação profissional na área por cinco anos, apresentando currículo, com o contato dos contratantes para eventual conferência; entre 6 e 12 trabalhos em PDF, com informações detalhadas (data e nível de participação nos trabalhos); questionário respondido, que serão submetidos à apreciação do Conselho Consultivo;
- d) Apresentar comprovante de matrícula regular em curso de Design, quando se candidatar como associado Estudante;
- e) Apresentar currículo comprovando atuação como professor em curso de Design, quando se candidatar como associado Professor;
- f) Pagar a contribuição prevista no Artigo 5º, alínea “a”, a partir do mês da inscrição exceto os das categorias previstas nos artigos 12º e 13º.
- g) A proposta de inscrição deverá ser acompanhada da documentação do candidato, de acordo com a categoria desejada, e aprovada pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 7º. Os associados da ADEGRAF classificam-se em: Fundadores, Profissionais, Professores de Design, Estudantes de Design, Colaboradores e Honorários.

Art. 8º. São associados Fundadores aqueles que estiveram presentes à Assembléia Geral de fundação da ADEGRAF em 24 de outubro de 2001, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores.

Art. 9º. São associados Profissionais os Fundadores e os que ingressarem na ADEGRAF após sua fundação, respeitado o disposto no Art. 6º.

Parágrafo 1º. São direitos do associado Profissional:

- a) Votar e ser votado em assembleias;
- b) Participar e obter descontos nos eventos e promoções da ADEGRAF;
- c) Recorrer das decisões e imposições dos órgãos administrativos da associação;
- d) Receber toda correspondência e publicações gratuitamente;
- e) Participar de todas as atividades da associação;
- f) Participar das reuniões da ADEGRAF, apresentar trabalhos técnicos, bem como tomar parte nos debates, congressos e outros eventos;
- g) Participar de todas as atividades da ADEGRAF;

- h) Apresentar sugestões à Diretoria;
- i) Convocar Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o Art. 38º, letra “b”;
- j) Propor a admissão de novos associados;
- k) Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações sociais, quando houver.

Parágrafo 2º. São deveres do associado Profissional:

- a) Apresentar toda documentação exigida na letra “g” deste artigo 6º;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas porventura existentes e as decisões dos Órgãos da ADEGRAF;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;
- d) Participar das reuniões técnicas e das Assembléias Gerais;
- e) Prestar colaboração à ADEGRAF, visando o estudo, a difusão e o desenvolvimento dos associados;
- f) Comunicar à Secretaria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- g) Zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- h) Enquadrar sua produção/serviços nos níveis de exigências do mercado para obtenção do selo de qualidade, conforme estabelecido pela Diretoria.

Art.10º. São associados Professores de Design aqueles com comprovada atuação acadêmica na área de Design Gráfico.

Parágrafo 1º. São direitos do associado Professor de Design:

- a) Ter uma contribuição diferenciada das outras categorias, a ser estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, cujo valor deverá ser registrado em ata ou no Regimento Interno.
- b) Participar de palestras, workshops, debates e congressos;
- c) Receber toda correspondência e publicações gratuitamente;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Utilizar o acervo técnico.

Parágrafo 2º. São deveres do associado Professor de Design:

- a) Apresentar toda documentação exigida na letra “g” do artigo 6º.
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas porventura existentes e as decisões dos Órgãos da ADEGRAF;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;
- d) Participar das reuniões técnicas e das Assembléias Gerais;

- e) Prestar colaboração à ADEGRAF, visando o estudo, a difusão e o desenvolvimento dos associados;
- f) Comunicar à Secretaria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- g) Zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados.

Parágrafo 3º. O associado Professor de Design não tem direito de votar nem de ser votado.

Art. 11º. São associados Estudantes de Design aqueles com comprovada matrícula em curso superior de Design.

Parágrafo 1º. O associado Estudante de Design terá todos os direitos do associado Professor, além de poder participar de concursos e de exposições organizadas pela ADEGRAF, quando estes tiverem a categoria Estudante.

Parágrafo 2º. O associado Estudante de Design terá os mesmos deveres do associado Professor de Design, sendo que deverá comprovar matrícula em curso superior de Design.

Art. 12º. São associados Colaboradores aquelas pessoas físicas que prestarem serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º. Os associados Colaboradores têm os mesmos direitos e deveres dos associados Professores. No entanto, estão isentos da contribuição estatutária e da apresentação de documentos, e podem divulgar os produtos e serviços de suas empresas para os associados nos eventos promovidos pela associação.

Parágrafo 2º. O associado Colaborador fará parte do quadro de associados da ADEGRAF enquanto estiver prestando os serviços a que se propôs, podendo se desligar ou ser desligado por meio de correspondência encaminhada à Diretoria.

Art. 13º. São associados Honorários aqueles indicados pela Diretoria ou pela Assembléia pelo seu notório saber na área do Design Gráfico, desta forma sendo homenageados.

Parágrafo Único. Os associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados Colaboradores, exceto divulgar os produtos e serviços de suas empresas para os associados nos eventos promovidos pela associação.

Art. 14º. O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por prazo a ser determinado pela Diretoria;
- c) Exclusão, conforme aprovação da Diretoria.

Parágrafo 1º. Da decisão que determine suspensão ou exclusão de associado

do quadro, cabe recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pelo interessado, dirigida à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do recurso na Secretaria da ADEGRAF, consoante no Art. 38º item “b” sob pena de nulidade da decisão primitiva.

Art. 15º. A suspensão e a inadimplência para com a ADEGRAF priva o associado assim qualificado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 16º. Os associados serão responsáveis para com a ADEGRAF, no caso de obrigações financeiras por ela assumidas, quando estas obrigações advirem de proposta orçamentária votada e deliberada em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As decisões tomadas pelos membros da Diretoria, sem a aprovação da Assembléia Geral, serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo 2º. A Diretoria não será responsável por decisão tomada individualmente por qualquer um de seus membros, sem o seu conhecimento e aprovação.

Art. 17º. Aos associados que se retirarem ou que forem excluídos da associação, não cabe qualquer restituição.

Art. 18º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 19º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20º. A administração e fiscalização da ADEGRAF serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal (CF);
- c) Conselho Consultivo (CC);
- d) Conselho de Ética (CE);
- e) Assembléia Geral (AG).

Art. 21º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão os associados profissionais, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente a prevista na letra “a” do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 22º. A Diretoria compõem-se de 6 (seis) associados: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

Parágrafo 2º. É considerada vacância o afastamento superior a 90 (noventa) dias, o pedido formal de afastamento endereçado à Diretoria por correspondência ou o afastamento de algum de seus membros, conforme previsto na letra “e” do Art. 38.

Art. 23º. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período no mesmo cargo, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24º. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que comprovada e devidamente autorizada pela Diretoria.

Art. 25º. São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar os bens móveis e imóveis da associação;
- b) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Sociedade;
- c) Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de Regulamentos;
- d) Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- e) Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- f) Homologar a admissão e demissão de empregados, quando houver;
- g) Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre as atividades da ADEGRAF, salvo assunto de competência exclusiva da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho de Ética e do Regimento Interno;
- i) Contratar Gerente Executivo, com a função de executar as decisões aprovadas pela Diretoria e delas prestar contas, quando julgar necessário;
- j) Designar representantes em eventos dentro do quadro social;
- k) Outras atribuições aprovadas pela Assembléia.

Art. 26º. A Diretoria deve manter contato constante de seus membros, mesmo que por canais virtuais de comunicação. As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão sempre que necessário ou quando solicitadas por um de seus membros, cabendo à Diretoria estipular o prazo para sua realização, e lavrando-se atas no livro apropriado da associação.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença da metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 27º. A administração da associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas nos Estatutos e sendo as mesmas imutáveis.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

a) Representar a associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente, podendo constituir representante (membro da Diretoria), quando por motivo de força maior;

b) Executar os Estatutos e Regulamentos previstos;

c) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela associação;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar todas as folhas;

e) Manter contato assíduo com o Contador e demais funcionários que venham a ser contratados pela associação;

f) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;

g) Apresentar Relatório Anual e de encerramento de mandato à Assembléia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;

h) Convocar e presidir a Assembléia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;

i) Admitir e demitir empregados, com homologação da Diretoria;

j) Assinar com o 1º Secretário as correspondências e publicações da associação;

k) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis somente com a autorização expressa da Assembléia Geral, conforme limite estabelecido no Regimento Interno;

l) Representar a ADEGRAF em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários podendo nomear representante (dentre os Diretores ou no quadro social).

Art. 29º. Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

a) Dirigir os serviços da Secretaria em geral, inclusive o arquivo;

b) Receber toda a correspondência dirigida à associação, dando-lhe o destino certo;

- c) Assinar as correspondências e publicações juntamente com o Diretor-Presidente;
- d) Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- e) Elaborar o Relatório Anual da Secretaria;
- f) Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- g) Manter a guarda e a escritura dos Livros Sociais;
- h) Executar o expediente e ordem-do-dia das reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e outras;
- i) Tornar pública em sessão a matéria a ser tratada, cuidando de dar-lhe a continuidade prevista;
- j) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário caberá coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 31º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Presidente, realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- b) Arrecadar as taxas e contribuições para a associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- c) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito;
- d) Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- e) Apresentar o Balanço Anual das finanças da associação à Assembléia Geral;
- f) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da associação e realizar o inventário patrimonial anual;
- g) Manter contato assíduo com o Contador e demais funcionários que venham a ser contratados pela associação;
- h) Guardar e responder civilmente pelos bens móveis, imóveis e valores da associação;
- i) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- j) Elaborar com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
- k) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a prestação de contas, o balanço e Relatório Anual;
- l) Manter o espécime pecuniário da associação em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da ADEGRAF.

Parágrafo Único. Ao 2º Tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 32º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, cujo início e término será coincidente com o da Diretoria.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras e contábeis da associação e emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- b) Verificar se os atos da Gerência e da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto;
- c) Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- d) Convocar Assembléia Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes).

Art. 34º. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros, convidados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

Art. 35º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Avaliar as solicitações de novas associações profissionais de candidatos que não possuem diploma de Design;
- b) Convocar Assembléia Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes);
- c) Auxiliar no esclarecimento de procedimentos técnicos profissionais, quando solicitado pelos associados.

Art. 36º. O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros, convidados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

Art. 37º. Compete ao Conselho de Ética:

- a) Julgar casos previstos na letra “d” do parágrafo único do artigo 3º (referente às questões de ética profissional); tomar as medidas cabíveis quando se tratar da conduta de associados; manifestar-se quando se tratar da conduta de clientes e de profissionais não pertencentes à associação; elaborar normas para este assunto e aprová-las em assembléia, bem como incluí-las no Regimento Interno.
- b) Verificar se os atos da Gerência e da Diretoria estão em harmonia com a com o Estatuto e com o Regimento Interno;
- c) Convocar Assembléia Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes), como a votação de afastamento de membros da Diretoria.
- d) Representar a ADEGRAF, por meio de correspondência, junto ao mercado,

em casos abusivos de concursos de criação e em procedimentos equivocados de contratação de designers por parte de empresas e governo;

e) Providenciar a elaboração de modelos de contratos e editais de licitação, procurando auxílio jurídico nos casos necessários e nos omissos.

Art. 38º. Compete à Assembléia Geral:

a) Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à associação, bem como aprovar, ratificar (ou não) todos os atos da Diretoria;

b) Reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e para eleição quando for o caso e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelos Conselhos ou por pedidos de associados, contendo, no mínimo, um quinto (1/5) de assinaturas de associados, caso em que a Diretoria terá 15 (quinze) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

c) Definir as atribuições da Diretoria;

d) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, por maioria simples de votos;

e) Destituir a Diretoria ou parte dela, por maioria simples de votos;

f) Alterar o Estatuto, quando se julgar necessário.

Parágrafo 1º. No caso do item “b” parte final, se a Diretoria não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 38º deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos “e” e “f” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 39º. As Assembléias serão convocadas por meio de Editais fixados em locais públicos e visíveis e/ou nos meios de comunicação da classe, que permitam a todos os associados saberem de sua realização, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência e o quorum para instalação da Assembléia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com o número mínimo de 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40º. A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único. A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, podendo haver manifestação de voto, cujo resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 41º. As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio e

aprovadas pelos participantes da mesma, sendo que o número mínimo para aprovação de assuntos ordinários é de metade mais um dos presentes e assuntos extraordinários é de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º. Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, estando assegurado a todo o associado profissional o direito de votar e de ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 43º. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no livro apropriado. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se houver consenso.

Parágrafo 3º. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo 4º. O local onde se procederá à votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º. Só poderão concorrer aos Cargos eletivos os associados que tenham sido admitidos há pelo menos 3 (três) meses na associação.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 44º. A Associação deverá possuir os seguintes livros:

- a) Livro ou Ficha de Matrícula de Associados;
- b) Livro de Atas da Assembleia Geral;
- c) Livro de Atas da Diretoria;
- d) Livro de Atas dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética;
- e) Livro de Presença dos Associados em Assembleias e Reuniões;
- f) Livro de Registro de Chapas para as Eleições;
- g) Outros: contábeis e fiscais.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de fichas ou o processamento eletrônico de dados.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45º. A associação somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembléia.

Parágrafo Único. Dissolvida a associação, os bens de seu Patrimônio Social poderão ser revertidos às entidades similares ou assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observando os casos com cláusulas de inalienabilidade, de acordo com a legislação vigente no país, especialmente o disposto no Código Civil Brasileiro, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na Assembléia Geral de 24 de outubro de 2001, expirará na Assembléia Geral de prestação de contas do exercício de 2003, a qual deverá ser realizada até 31.3.2004.

Art. 47º. A associação não responderá em hipótese alguma pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados vierem a causar a terceiros, nem pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados.

Art. 48º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, através de resoluções que constituirão o Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito da sociedade associativista, e, em conformidade com a gravidade da matéria a ser tratada, poderá ser decidido em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º. A associação elege o foro de Brasília (DF), para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 50º. O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 24 de outubro de 2001, entrará em vigor a partir desta data, e só poderá ser reformado, no todo ou em partes, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Brasília (DF), 30 de junho de 2007.